



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.237

Processo nº 0830012004-00
Origem: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004
Responsável: Gedeão Dias Chaves.
Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu. Prestação de Contas. Exercício 2004. Descumprimento do art. 77, § 3º do ADCT. **Parecer Prévio Contrário à Aprovação.**

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

I – Recomendar à Câmara Municipal de Tomé-Açu a **NÃO APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal**, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de **Gedeão Dias Chaves**, face o descumprimento do Art. 77, § 3º, do ADCT;

II – **Encaminhar** cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 2011.

Conselheira **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Cezar Colares**
Relator

Presentes: Conselheiros Alcides Alcântara, Aloísio Chaves, Daniel Lavareda e a Procuradora Maria Regina Cunha